



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta e normatiza a compensação de horas faltantes e/ou entregas não realizadas no PGD, decorrentes de recessos acadêmicos, horários especiais de funcionamento e de festas de final de ano, por meio da utilização de carga horária resultante da realização de cursos de capacitação dos servidores da UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007116/2025-29 e o que ficou decidido em sua 388ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Os servidores da UNIFAL-MG poderão utilizar a carga horária obtida em cursos/ações de capacitação como forma de compensação das entregas não realizadas no PGD e/ou horas faltantes na jornada de trabalho oriundas de:

I – período de recesso das festas de final de ano;

II – horário especial de atendimento nos *Campi* e Reitoria durante os períodos de recesso acadêmico no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 2º Podem ser utilizados, para fins de compensação, os cursos de capacitação, presenciais ou à distância, oferecidos pela Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou cursos realizados em outras instituições.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* devem ser oferecidos por Escola de Governo ou serem homologados pela chefia imediata.

§ 2º Poderão ser utilizadas horas de formação profissional, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, que foram concedidas como horas de Ação de Desenvolvimento em Serviço - ADS ou pelo Programa de Qualificação dos TAEs da UNIFAL-MG – Proqualitae:

I – as horas serão analisadas utilizando-se a mesma documentação da ação registrada e a documentação que comprova parte das horas concedidas.

§ 3º Poderão ser utilizadas as horas destinadas ao Programa de Desenvolvimento Inicial – PDI, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP para os novos servidores em Estágio Probatório nos moldes do Decreto nº 12.374/2025 para a compensação de horas faltantes durante a jornada de trabalho e/ou entregas não realizadas no PGD.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos estabelecidos por portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do ano vigente e aplicável apenas aos respectivos períodos.

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no *caput*, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado no período de 1º de outubro do ano vigente até dia 31 de maio do ano subsequente, nos seguintes termos:

I – para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II – para os agentes públicos que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 3º A compensação de horário é limitada a:

I – duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II – uma hora diária, para os estagiários.

Art. 4º A forma de compensação deve ser firmada entre a chefia e o servidor, observados os critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O acompanhamento pela execução do plano de compensação é de responsabilidade da chefia imediata, devendo os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos serem anexados ao plano de compensação do servidor, no SEI para cadastro do plano de compensação.

Art. 6º O servidor deve apresentar, em até 30 (trinta) dias do término do período de recesso ou horário especial de atendimento, plano de compensação onde opte entre o uso de horas oriundas de cursos/ações de capacitação e/ou reposição de horas como forma de compensação, a ser homologado pela chefia imediata.

Art. 7º Somente poderão ser utilizados cursos que estiverem em andamento no momento da homologação do plano de compensação ou que sejam iniciados após esta, sendo vedado o aproveitamento de cursos/horas realizadas anteriormente a isso.

§ 1º Os cursos realizados para fins de compensação devem atender às necessidades efetivas de exercício do cargo/função do servidor.

§ 2º Em nenhuma hipótese será criado qualquer tipo de banco de horas para a finalidade desta Resolução.

Art. 8º Caso a compensação não ocorra no prazo limite estabelecido nesta Resolução, a chefia imediata deverá solicitar formalmente à Progepe o desconto das horas não compensadas pelo servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão dos recessos previstos nesta Resolução, deverá repor ao erário público o valor correspondente à remuneração proporcional às horas não compensadas.

Art. 10. Para fins desta Resolução:

I – 1 (uma) hora de curso equivale a 1 (uma) hora de compensação;

II – cursos/ações realizados mediante a concessão de Licença Capacitação não podem ser utilizados para compor o plano de compensação; e

III – a carga horária que extrapole o quantitativo previsto na compensação não poderá ser utilizada para novas compensações.

Art. 11. Os casos omissos não previstos nesta Resolução, serão decididos pela Progepe, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades competentes da UNIFAL-MG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1660035** e o código CRC **A92F16B3**.